



MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/ SC

Natureza: Recuperação Judicial

Processo: 5026316-22.2020.8.24.0033

Autora: PESCATA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA. (20.308.036/0001-44)

OBJETO DO EDITAL: Ficam intimados os credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a empresa propôs pedido de Recuperação Judicial em 25/11/2020, narrando as dificuldades financeiras que vem enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: (i) a decisão de importação de produtos da Ásia que não se adequavam aos parâmetros sanitários brasileiros, causando a necessidade de devolução ao país de origem; (ii) os custos operacionais das devoluções de contêineres ao país de origem; (iii) o aumento do prazo do ciclo financeiro do capital de giro para o refinanciamento das operações devolvidas à origem; (iv) o endividamento com operações de recompra de títulos negociados em operações de fomento mercantil que foram canceladas; (v) o embargo europeu à exportação do peixe-sapo; e (vi) a redução do consumo de pescados por conta das medidas restritivas decorrentes do novo coronavírus (Covid-19). Em 11/03/2021, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, com sede na Rua Desembargador Urbano Salles, nº 133, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC (CEP 88015-430), e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br, telefone (48) 3024-2060. Foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a suspensão das ações e execuções contra a Devedora, pelo prazo de 180 dias corridos, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §1º, §2º e §7º, e 49, §3º e §4º do diploma legal supracitado. Foi obstada qualquer apreensão de bens essenciais da Devedora, mais especificamente seus caminhões e baús. A Devedora deverá apresentar as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, conforme art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 dias corridos para oferecerem diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados nos endereços antes mencionados. Foi deferido à Recuperanda o prazo de sessenta (60) dias corridos para apresentação de plano de recuperação. Posteriormente, os credores terão o prazo de trinta (30) dias corridos para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da



Recuperanda, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Adverte-se, por fim, que as habilitações e divergências ajuizadas durante a fase administrativa de verificação de créditos serão liminarmente indeferidas. Por fim, informa-se aos interessados que a íntegra do processo está sendo disponibilizada no site www.preservacaodeempresas.com.br e que as principais informações do processado poderão ser acessadas também através do aplicativo “Credor Mais”.

OBJETO DO EDITAL II: Segue abaixo a relação de credores fornecidas pela Devedora nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005:

CREDORES DA CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL):
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI
R\$ 635.856,85.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 635.856,85.

CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): AM3 LTDA R\$ 269.646,48; ASSET CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 984.220,00; AUTO POSTO JR TANGUA R\$ 6.640,38; AUTO POSTO M FRUTAL LTDA R\$ 669,75; AUTO POSTO REFORÇO II LTDA R\$ 3.162,56; BANCO BRADESCO R\$ 2.280.197,17; BANCO SANTANDER S.A. R\$ 5.629,41; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 801.437,48; BERLUV SECURITIZADORA S.A. R\$ 306.844,78; BREITKOPF CAMINHOS LTDA R\$ 7.793,41; BTM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A R\$ 71.066,58; COMERCIO POSTO PARADA DOS AMIGOS R\$ 4.424,69; COOKE AQUACULTURE CHILE R\$ 150.305,09; COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI R\$ 195.390,02; COOPERATIVA DE CRÉDITO TRANSPOCRED R\$ 29.666,48; DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO R\$ 723,80; DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS R\$ 2.560,00; EMPRESAS AQUACHILE S.A. R\$ 437.027,68; ESTIMA SECURITIZADORA S.A. R\$ 78.482,88; EXICON CONSULTORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA R\$ 2.267,71; EXPORTADORA MYTILUS R\$ 5.888.536,30; EXPORTADORA SHELLFISH SPA R\$ 369.701,67; FATORI SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A R\$ 149.157,15; FIDC MULTISSETORIAL PREVIA R\$ 37.887,47; FIDC RED MULTISSETORIAL LP R\$ 15.909,47; FIRENZE SECURITIZADORA S.A. R\$ 37.617,22; FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL R\$ 509.220,00; GREAT FOOD PRODUTOS ALIMENTICIOS R\$ 766.699,96; HOLAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PESCADOS LTDA EPP R\$ 2.556.359,55; HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS R\$ 10.000,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 719.186,96; KANEMAR COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 148.000,00; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 17.167,76; LEDIPAMARE S.A. R\$ 253.604,34; LIBRA SECURITIZADORA S.A. R\$ 592.399,76; LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 103.611,71; LUDAPEZ S.A. R\$ 256.198,77; M SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 290.250,86; M.Y.A. KALIMAR S.A. R\$ 306.770,42; MACEDO E SOUZA DECIO UBERLANDIA R\$



3.955,10; MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 91.965,05; NOVAX FOMENTO MERCANTIL EIRELI R\$ 561.655,82; ORSEGUPS R\$ 795,79; PESQUEIRA PIONEIRA R\$ 4.521,20; PETRÓLEO E DERIVADOS TUPINAMBA LTDA R\$ 604,74; PLATAFORMA OPERACOES INTEGRADAS R\$ 20.000,00; POSTO AGRICOPEL R\$ 6.981,28; POSTO COOPERCARGA R\$ 1.596,67; POSTO JR FAISAO R\$ 2.726,43; POSTO REFORÇO R\$ 2.163,40; POSTO SÃO LEOPOLDO R\$ 2.008,84; POSTOS MARAJÓ APARACIDA DE GOIANIA R\$ 1.688,26; POSTOS MARAJÓ CENTRALINA R\$ 2.237,16; POSTOS PELANDA ALPINO LTDA R\$ 5.968,98; POSTOS PICHILAU R\$ 2.380,55; PR SERVICOS E COBRANÇAS EIRELI R\$ 209.140,65; PROJEÇÃO TECNOLOGIA DE ATIVOS. E F. M. LTDA. R\$ 70.000,00; REDE DE POSTOS MARAJÓ GRANDE GOIANIA LTDA R\$ 981,75; RODOPOSTO JUIZ DE FORA LTDA R\$ 895,47; SEM PARAR R\$ 14.382,06; SIFRA - OPINIÃO S.A. R\$ 23.347,02; SIM REDE DE POSTOS LTDA R\$ 11.515,44; SOMPO SEGUROS SA R\$ 10.025,77; TRANSPORTES SILVIO R\$ 102.889,60; VICENTE DOMINGO DANIEL R\$ 293.944,28.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 20.114.807,03.

CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS): BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA R\$ 1.978,90; CHS R\$ 1.239,66; DANIEL SELL DE SOUTÓ GOULART - ME R\$ 7.162,01; MARANATA CARROCERIAS R\$ 1.200,00; MECANICA PINOTTI LTDA R\$ 11.115,53; MECANICA TRENTINI LTDA R\$ 1.752,00; MEZAROBA COMERCIO DE ACESSORIOS E PECAS R\$ 1.543,70; ORDILEY ZIMMERMANN E CIA LTDA R\$ 4.748,12; SISCREDE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA R\$ 155.699,86; SUL REAL PRESTADORA DE SERVIÇOS R\$ 1.670,00; TERRES E KRAMEL R\$ 10.816,01; WANDERLEI LACERDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME R\$ 30.834,23.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 229.760,02.

TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 20.980.423,90.

Itajaí, ___ de março de 2021.

Servidor(a):

Juiz: Augusto Cesar Allet Aguiar”